



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

N.º 053/2026

Paulo Alexandre da Conceição Silva, Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua actual redacção, o **despacho n.º 062-VMT/2026, de 28 de janeiro**:

“DECISÃO FINAL

(nos termos e para os efeitos do n.º 4, artigo 15.º do Regulamento n.º 429/2021, de 14 de maio e artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo)

MARCO PAULO TELES GONÇALVES FERNANDES, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal, no uso da competência delegada por força do Despacho N.º 3448-PCM/2025, de 19 de dezembro, o qual foi publicado mediante afixação do Edital n.º 004/2026, de 07 de janeiro, e afixado nos lugares de estilo habituais, determina que, na continuação do Processo Administrativo **2024/900.20.604/3837**, se notifiquem:

Os proprietários, detentores e possuidores cuja identidade e morada nos é desconhecida, nomeadamente **SOCIEDADE CONSTRUÇÕES MOREIRA & TEIXEIRA, LDA** e que a qualquer título, detenham o presente terreno privado, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito entre a Rua dos Nenúfares e a Rua das Estrelícias, no lugar de Foros de Amora, na Freguesia de Amora**, pelos seguintes fundamentos de facto e de direito:

a) A Câmara Municipal recebeu uma participação devido ao terreno privado em causa se encontrar com vegetação e pinheiros a necessitar do respetivo de corte.

b) Neste seguimento, a Divisão de Fiscalização Municipal em cumprimento com as suas atribuições efetuou a necessária fiscalização ao local e confirmou os factos participados, o terreno privado, encontrava-se com vegetação a necessitar de corte, de modo a assegurar o dever de gestão de combustível pelo respetivo proprietário e elimina os riscos existentes-

c) Perante os factos verificados, e para os efeitos de notificação do respetivo proprietário ou outro que a qualquer título detivesse o terreno privado em causa, foram efetuadas diversas averiguações no local para obtenção da respetiva identificação e paradeiro, as quais foram goradas.

d) Foi proferido, e publicado por edital, o Despacho n.º 673-VHVF/2025 de 29 de setembro, com o sentido provável da decisão de os notificados procederem ao corte de vegetação e limpeza da propriedade, para os efeitos de audiência de interessados.

e) Decorrido o prazo dado, não se receberam quaisquer respostas nem o terreno em causa foi desmatado e limpo.

f) Verificado este incumprimento, a Câmara Municipal pode notificar os responsáveis para a realização dos trabalhos, de acordo com o n.º 6, do artigo 15.º, da mesma legislação.

g) Mais, o incumprimento do dever de gestão de combustível constitui contraordenação punível com coima de € 140 a € 5 000, no caso de pessoa singular, e de € 1500 a € 60 000, no caso de pessoa coletiva, de acordo com alínea f) do n.º 2 do artigo 19.º do mesmo Regulamento.

Deste modo, e tendo em consideração a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, ficam V. Exas. notificados que a decisão final referente ao presente processo, é o de ordenar que, **para que no prazo de 10 dias (úteis) proceder à gestão de combustível, bem como à remoção e deposição adequada dos respetivos sobrantes, existentes no terreno privado sito entre a Rua dos Nenúfares e a Rua das**



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Estrelícias, no lugar de Foros de Amora, na Freguesia de Amora, para cumprimento do disposto no n.º 3 e n.º 4 do artigo 15.º, do Regulamento 429/2021 (Regulamento do Uso do Fogo e Limpeza de Terrenos) de 14 de maio.

Mais, deverão os notificados ficar cientes que caso se verifique o incumprimento da ordem dada, esta Câmara Municipal, e não obstante a aplicação das respetivas coimas, pode também efetuar a devida participação criminal junto dos Serviços do Ministério Público da Comarca de Lisboa, Seixal Instância Local, porquanto com tal conduta o notificado poderá incorrer na prática de crime de desobediência, previsto e punido no artigo 348.º do Código Penal.

Notifiquem-se todos os interessados do texto integral deste ato administrativo, o qual determina a decisão final do presente processo, dando cumprimento ao disposto no artigo 112.º e seguintes, todos do Código do Procedimento Administrativo.

Cumpra-se observando as formalidades legais.”

Seixal, 03 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre da Conceição Silva